

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

RECOMENDAÇÃO Pela Prevenção e combate à violência doméstica

Hoje, 22 de fevereiro, dia Europeu da Vítima de Crime, recorda-se e assinala-se os direitos de todas as pessoas que foram e que são vítimas de crime.

Um total de 503 mulheres foram assassinadas entre 2004 e 2018, vítimas de violência doméstica. Os dados mostram que este número tem vindo a aumentar, ainda que nestes números não sejam contabilizadas as vítimas que se suicidam, embora percam a vida devido à violência doméstica. Em 2018 foram mortas 28 mulheres (mais 8 que em 2017) e, este ano, nestes dois primeiros meses, foram assassinadas 11 mulheres, quase metade das registadas no ano passado.

A violência doméstica é hoje uma questão política, social e de saúde pública. Em pleno século XXI, os argumentos da “legítima defesa da honra”, da esfera da vida privada e familiar já não se aplicam, mas as mulheres continuam a ser assassinadas. Porém, nem todas as vítimas perdem a vida ou as marcas encontram-se no corpo. A violência psicológica e moral é uma constante: a humilhação, a coação moral, a desvalorização diária da mulher como pessoa, da sua personalidade, das suas capacidades cognitivas, do seu trabalho, de seu valor moral, do seu corpo dentre outras são também formas de violência contra as mulheres.

A violência doméstica fundamenta-se numa questão histórica e estrutural, enraizada no nosso dia-a-dia, na nossa linguagem e nos nossos hábitos, a desigualdade de género. Uma estrutura familiar patriarcal, sustentada no poder masculino e na submissão feminina, parceira das representações referentes aos papéis tradicionais referidos para as mulheres estão na génese de modelos estereotipados e tradicionais, das causas estruturais de desigualdade entre mulheres e homens, que legitimam a desigualdade de género, geradora de violência.

Citando Simone de Beauvoir: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Também a violência e, em particular, a violência contra as mulheres não é inata, constroi-se, durante os processos primários de socialização, motivada por essas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, que se iniciam no seio da família, onde as relações de género se edificam no modelo de relações hierárquicas. Mais tarde, estende-se à sociedade, culturalmente, verificando-se um consentimento social.

Citando André Silva: “num país em que mais de metade dos jovens já sofreu violência no namoro e a maioria acha natural, conforme indicam os resultados do estudo nacional sobre a violência no namoro feito pela União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), precisamos de enviar sinais claros à nossa sociedade de que a violência, seja ela em que contexto for, não é tolerada, nem encarada como natural”.

O combate contra esta violência exige uma enorme responsabilidade política, mas também social deve, por isso, basear-se por um lado na educação e formação e, por outro lado, na firmeza das punições quando há actos de violência. De outra forma não haverá combate possível, nem avanços nesta matéria.

Considerando que, em 1995, na IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, Portugal foi um dos Estados membros das Nações Unidas a aprovar a Declaração de Pequim, e subsequentemente o programa de empoderamento de mulheres denominado de Plataforma de Acção de Pequim, e, desta forma, comprometendo-se a que a perspectiva de género passasse a estar reflectida de forma transversal em todas as políticas e programas nacionais.

Salientando que Portugal foi o primeiro país a ratificar a Convenção do Conselho da Europa para Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida por Convenção de Istambul, em 21 de janeiro de 2013 a qual entrou em vigor a 1 de agosto de 2014.

A convenção reconhece no seu preâmbulo:

“a violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que conduziram à dominação e discriminação contra as mulheres pelos homens, o que as impediu de progredirem plenamente;

a natureza estrutural da violência exercida contra as mulheres é baseada no género, e que a violência contra as mulheres é um dos mecanismos sociais cruciais pelo qual as mulheres são forçadas a assumir uma posição de subordinação em relação aos homens;

as mulheres e as raparigas estão muitas vezes expostas a formas graves de violência tais como a violência doméstica, o assédio sexual, a violação, o casamento forçado, os chamados «crimes de honra» e a mutilação genital, os quais constituem uma violação grave dos direitos humanos das mulheres e das raparigas e um obstáculo importante à realização da igualdade entre mulheres e homens;

as mulheres e raparigas estão expostas a um maior risco de violência de género que os homens;

a violência doméstica afeta desproporcionalmente as mulheres e que os homens podem também ser vítimas de violência doméstica; e que as crianças são vítimas de violência doméstica, designadamente como testemunhas da violência na família.

– De acordo com o seu artigo n.º 1 tem por finalidade:

1. a) Proteger as mulheres contra todas as formas de violência, bem como prevenir, instaurar o procedimento penal relativamente à violência contra as mulheres e à violência doméstica e eliminar estes dois tipos de violência;
2. b) Contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e promover a igualdade real entre mulheres e homens, incluindo o empoderamento das mulheres;
3. c) Conceber um quadro global, bem como políticas e medidas de proteção e assistência para todas as vítimas de violência contra as mulheres e de violência doméstica;
4. d) Promover a cooperação internacional, tendo em vista a eliminação da violência contra as mulheres e da violência doméstica;

5. e) Apoiar e assistir as organizações e os serviços responsáveis pela aplicação da lei para que cooperem de maneira eficaz, tendo em vista a adoção de uma abordagem integrada para a eliminação da violência contra as mulheres e da violência doméstica.

– A Convenção prevê a criação de um mecanismo de monitorização específico a fim de assegurar que as Partes apliquem efetivamente as suas disposições.

– A Convenção aplica-se a todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica que afeta desproporcionalmente as mulheres, devendo aplicar-se a convenção a todas as vítimas de violência doméstica, mas os Estados devem dar particular atenção às mulheres vítimas de violência de género. A Convenção aplica-se em tempos de paz e em situações de conflito armado.

Considerando que no dia 21 de Maio de 2018 foi publicada a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação – Portugal + Igual (ENIND) em Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 a qual refere no texto da publicação: “...pretender consolidar os progressos até agora alcançados e perspetivar o futuro ..., tendo em vista o desenvolvimento sustentável do país que depende da realização de uma igualdade substantiva e transformativa, garantindo simultaneamente a adaptabilidade necessária à realidade portuguesa e sua evolução até 2030”.

A eliminação dos estereótipos é a preocupação central da ENIND, plasmada nos três Planos de Ação que por sua vez se traduzem em medidas concretas a prosseguir no primeiro período de execução até 2021: Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH); o Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e o Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (PAOIEC).

Na sua definição e execução, a ENIND apresenta como linhas transversais a interseccionalidade, dado que a discriminação resulta da intersecção de múltiplos fatores, a territorialização, reforçando que as políticas públicas devem adequar-se às características e necessidades territoriais e a promoção de parcerias, numa lógica de partilha de práticas, de corresponsabilização e de optimização de meios e redes. Sendo que a territorialização é considerada uma prioridade atendendo à proximidade com a população e à capacidade de reforçar e potenciar o trabalho em rede e com os atores locais.

Considerando a descentralização, e a matéria em questão nesta recomendação, importa relembrar que o Decreto-Lei n.º 101/2018, publicado no Diário da República n.º 230/2018, de 29 de novembro, e que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, refere no seu preâmbulo “Os municípios e as entidades intermunicipais passam a garantir também a efetiva territorialização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens, de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e de combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, concorrendo para os objetivos previstos na estratégia e planos de ação nacionais para a igualdade e a não discriminação Em particular, na área da prevenção e

combate à violência doméstica, a transferência de competências para os municípios é fundamental para assegurar a cobertura da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, em articulação estreita com a administração direta e indireta do Estado e as organizações da sociedade civil.”.

Concretiza-se, deste modo, a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios: a) Reinserção social de jovens e adultos; b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; c) Rede dos julgados de paz; d) Apoio às vítimas de crimes.

De acordo com a atrás referida Estratégia Nacional a territorialização, deve traduzir-se na elaboração de planos municipais para a igualdade que transponham a estrutura da ENIND para a escala local, também em planos setoriais locais, salvaguardando a autonomia das autarquias e a especificidade regional.

Considerando que a autarquia de Setúbal e a Assembleia Municipal de Setúbal, não se podem alhear desta temática pois a violência contra as mulheres e a violência doméstica existem no nosso município;

Considerando que com a descentralização iremos assumir novos compromissos na área dos direitos das mulheres e meninas e no combate à violência de género na cidade de Setúbal;

Considerando, como diversos estudos científicos internacionais têm demonstrado, que os maus-tratos sobre animais de companhia são considerados como um fator de risco de violência doméstica e uma forma de coação das vítimas (teoria do Link). E que quando a violência é praticada no contexto familiar contra crianças estas podem incorporar este comportamento passando a praticá-lo, inclusive na fase adulta. Deste modo, os maus-tratos contra os animais, a violência contra as mulheres, contra as crianças e os idosos constituem um ciclo da violência que tende a se manter até ser quebrado. As correlações são estatisticamente significativas entre os maus tratos a animais e as múltiplas violências no círculo familiar e não episódios isolados que possamos ignorar, inúmeras vezes são um indicador ou preditor, um sinal de alerta de que outros elementos do núcleo familiar podem estar em risco.

Considerando que em 2017 foram realizadas 27.075 avaliações de risco e mais de 20.760 reavaliações, através dos instrumentos de avaliação de risco de violência doméstica e que desde 2014, os RVD-1L e RVD-2L aplicados às vítimas pelas forças de segurança consideram num dos quisitos os maus tratos a animais de companhia. No entanto, os relatórios relativos a violência doméstica, entre eles o Relatório Anual de Segurança Interna e o Relatório Anual da APAV são omissos na quantificação dessas ocorrências.

Considerando que no âmbito da fiscalização de maus tratos a animais de companhia, enquadrada pela Lei n.º 69/2014, em aplicação desde outubro de 2014, não existem avaliações de risco relativas aos outros elementos da família.

Considerando que, independentemente dos maus-tratos sobre animais de companhia terem um valor preditivo ou sinalizador, são um factor a considerar de modo a prevenir a outras formas de violência.

Considerando que a vítima de violência doméstica tem de abandonar o seu lar como única forma de salvaguardar a sua integridade física e a dos/as seus/suas filhos/as, trazendo-os/as consigo e sabendo-se que os agressores/as, exercem maus tratos sobre tudo o que possa ferir a vítima (física ou psicologicamente) e que as vítimas não podem levar os seus animais de estimação consigo para as casas abrigo ou que estes últimos não fazem parte dos planos de segurança, o que interfere com a procura de ajuda e a denúncia.

A representação municipal do PAN Pessoas- Animais- Natureza propõe que a Assembleia Municipal de Setúbal, reunida em sessão ordinária a 22 de Fevereiro de 2019, delibere recomendar à Câmara Municipal de Setúbal:

- 1- A concretização, ainda em 2019, de uma campanha de sensibilização, de grande impacto, para diversos públicos-alvo, de forma a alcançar a população em geral, que promova uma cultura de igualdade e de não-violência de género, procurando desconstruir os estereótipos que estão na base da violência de género e doméstica e que são visíveis nos pequenos comportamentos diários que consideramos toleráveis mas que cumulativamente normalizam a desigualdade e assim a violência contra as mulheres e meninas;
- 2- A realização de ações de formação sobre violência na intimidade, violência doméstica e violência de género, para os/as diversos/as profissionais que irão lidar com esta matéria, devendo estas ações ter uma componente ministrada por associações que trabalham no terreno com vítimas/sobreviventes, de modo a transmitir as dinâmicas e comportamentos das vítimas e agressores, melhorando assim o que irá ser a atuação municipal;
- 3 – A criação de um Grupo de Trabalho Temporário para o acompanhamento específico da transferência de competências nesta matéria e melhor identificação das necessidades de adaptação dos serviços, recursos afetos e meios disponíveis em matéria de prevenção da violência doméstica, o qual deverá reportar semestralmente a esta Assembleia Municipal;
- 4 – A elaboração ou conclusão do Plano Municipal para a Igualdade do Município de Setúbal e apresentação a esta Assembleia Municipal, até ao final do 1.º Semestre do ano de 2019;
- 5 – A elaboração ou conclusão do Plano Municipal para a Prevenção e o Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Setúbal até ao final do 1.º Semestre do ano de 2019.
- 6 – A criação do Conselho Municipal para a Igualdade, até ao final do 1.º Semestre do ano de 2019.
- 7- Solicite a recolha e tratamento dos dados estatísticos referentes aos maus-tratos a animais constantes nos RVD-1L e RVD-2L para melhor compreensão da realidade, nomeadamente da teoria do link em Setúbal, dos números de processos-crimes contra animais instaurados e/ou e medidas de afastamento para protecção dos animais do agregado familiar.

8- A criação ou (re)organização dos serviços e programas de deteção, prevenção dos maus tratos e/ou de apoio às vítimas de violência doméstica detentoras de animais de animais e tendo em consideração os maus tratos a animais e a sua relação com a violência doméstica.

9- Acções de sensibilização, de prevenção e programas educativos sobre os maus tratos a animais e a sua relação com a violência doméstica e na comunidade

10- O acesso dos animais aos espaços existentes, sejam de acolhimento temporário, apoio à vítima ou casas-abrigo.

11- Que nos planos de segurança das vítimas de violência doméstica se incluam itens que possam facilitar a saída conjunta de animais de companhia.

Setúbal, 21 de fevereiro 2019

Pessoas - Animais – Natureza



Suzel Costa